EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Juripiranga, Estado da Paraíba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Avenida Brasil Nº 380- centro - Juripiranga - PB. - CEP: 58.330-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.164.805/0001-53, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Jammes Wallysom Ferreira De Araujo, portador da Carteira de Identidade n° 248568 SSP/PB e CPF N° 040.870.844-18, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB, no uso de suas atribuições, e com fundamento no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e art. 79 da Lei Nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, que fará CREDENCIAMENTO, de acordo com o descrito neste edital de chamamento e seus anexos, por intermédio da Comissão de Equipe de Apoio e Agente de Contratação, dos serviços do objeto adiante descrito.

1.2. **OBJETO**: **CHAMADA PÚBLICA**, destinada ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, na prestação de serviços de exames de imagem, incluindo, mas não se limitando a tomografia computadorizada, ressonância magnética, radiografias (raio-X), ultrassonografias e demais exames correlatos, destinados ao atendimento de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB, conforme as quantidades e especificações constante no Anexo I deste edital.

1.3. **LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:** Rua São Paulo Nº 67, -1º Andar, Centro, Juripiranga – PB, CEP 58.330-000, na sala do departamento de licitação e ou no Portal da Prefeitura www.juripiranga.pb.gov.br

1.4. **VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:** 12 (doze) meses.

1.5. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 04/09/2026**.

1.6. A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas empresas interessadas ocorrerá no dia **21/09/2026 às 09:30h**

1.6.1. Em razão do período de vigência do presente edital, todas às sessões de abertura de envelopes ocorreram toda 1º (primeira) 3º (terça feira) de cada mês, estando os proponentes cientes que a inscrição efetuada após a abertura da sessão inaugural, só será analisada no mês subsequente.

1.6.2. Caso não ocorra a solicitação de um novo credenciamento, a comissão estará desobrigada da reunião descrita no item 1.6.1.

1.7. NFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no link: https://www.juripiranga.pb.gov.br/licitacoes / www.tce.pb.gov.br e www.bnc.com. ou no Portal da Prefeitura www.juripiranga.pb.gov.br

1.8. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO	E-MAIL: ljuripiranga@gmail.com

1.9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Art. 79, I da Lei n.º 14.133/2021, Decreto municipal Nº 005/2024.

1.10. ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1.11. LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência do Município e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do Decreto Municipal n.º 005/2024.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

Sumário

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025 1
1. *PREÂMBULO* 1
2. *OBJETO* 4
3. *DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL* 4
4. *DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO* 4
5. *DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO* 6
6. *DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS* 7
7. *DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO* 9
8. *DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO* 10
9. *DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO* 10
10. *DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO* 11
11. *DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO* 11
12. *DA CONTRATAÇÃO* 11
13. *DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DAS ESCALAS* 12
14. *DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS* *Erro! Indicador não definido.*
15. *DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE* 14
16. *DA FONTE DOS RECURSOS* 14
17. *DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS* 14
18. *HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO* 14
19. *DO RECURSO* 15
20. *DA HOMOLOGAÇÃO* 15
21. *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS* 15
22. *ANEXOS DO EDITAL* 16

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 16
ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO 40
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇAO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS. 41
ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS. 42
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO. 43
ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO. 44

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, na prestação de serviços de exames de imagem, incluindo, mas não se limitando a tomografia computadorizada, ressonância magnética, radiografias (raio-X), ultrassonografias e demais exames correlatos, destinados ao atendimento de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB, conforme as quantidades e especificações constante no Anexo I deste edital.

2.1.1. O(s) CONTRATADO(S) deverão prestar os serviços relacionados ao objeto do presente Chamamento Público **na empresa/clínica credenciada.**

2.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Juripiranga/PB, conforme explicitado no **ANEXO I** deste Edital.

2.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos no endereço eletrônico www.tce.pb.gov.br, ou no Portal da Transparência do Município de Juripiranga/PB, pelo link: https://juripiranga.pb.gov.br/licitacao/ .

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão com plena capacidade civil ou licitante interessado, é parte legítima para impugnar/esclarecimentos este Edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência do Município de Juripiranga-PB, no link: https://juripiranga.pb.gov.br/licitacao/ **,** no prazo de 03 (Três) dias úteis.

3.3. A Petição mencionada no item anterior se dará pessoalmente a ser protocolada presencialmente no setor de licitação, no endereço: Rua São Paulo, 67 - Centro - Juripiranga- PB. CEP: 58330-000, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do endereço de e-mail, ljuripiranga@gmail.com .

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO

4.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

4.2. Poderão participar Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

4.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.3.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

4.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. *Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:*

4.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade **CREDENCIANTE** ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade **CREDENCIANTE** ou responsável pela licitação.

4.4.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.5. Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.4.6. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

4.4.7. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.8. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.4.9. Empresas cujo vínculo com os profissionais médicos, responsáveis pela execução do objeto do presente chamamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº 1.485.029 - RS (2014/0252125-6).

4.4.10. Distintos que possuam os mesmos membros, ou familiares em seus quadros societários.

4.4.11. O **Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB** poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

4.4.11.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB**, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

5. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. O prazo para entrega da documentação terá início a partir de 04/09/2026 à partir das 07h30min e permanecerá aberto de forma permanente recepção de novos credenciamentos até 04/09/2027. Sendo que o horário de atendimento, será normalmente das 07h30min às 13h00min, nas dependências do setor de licitações do município de Juripiranga/PB.

5.2. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação, referente ao item/indicação da prestação de serviço, no horário de 07h30min às 13h00min, no setor de licitações do município de Juripiranga/PB.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

5.2.1. O Fundo Municipal de Saúde, não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica diversas, que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

5.2.2. A ordem de protocolo, será utilizado como critério de escolha no rodízio de autorização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, através de e-mail, de forma presencial ou pelos correios, a carta proposta de credenciamento devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo II**.

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações nos canais de comunicações ou na Sala de Licitações do município de Juripiranga/PB.

6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura das documentações e classificação dos credenciados.

6.4. Os documentos que compõem a carta proposta e os documentos de habilitação dos credenciados somente serão disponibilizados para avaliação da *Agente de Contratação* e para acesso público a lista de credenciados.

7. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

7.1. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo II**, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

7.2. Caso o licitante opte por enviar as documentações via e-mail, de forma presencial ou através do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:

7.3. **Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

7.3.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

7.3.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

7.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

7.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

7.3.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

7.3.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

7.4.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.5.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

7.6. **Qualificação técnica:**

7.6.1.1. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

7.6.1.2. Relação de todos os profissionais médicos propostos pela empresa, nos termos do Anexo III;

7.6.1.2.1. No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

7.6.1.3. Registro e inscrição dos profissionais indicados pelo credenciante junto ao **CRM**, válidos, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

7.6.1.4. Comprovação que dispõe de profissional(is) responsável(is) devidamente inscrito(s) no Conselho Regional referente a sua profissão ou órgão competente.

7.6.1.5. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

7.6.1.6. Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);

7.6.1.7. Carteira de Identidade e CPF.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

7.6.1.8. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, em períodos sucessivos ou não, de **no mínimo 06 (meses)**, conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

7.6.1.8.1. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

7.6.1.8.2. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

7.6.1.8.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

7.6.1.8.4. Cópia do Alvará de Funcionamento do local da prestação dos serviços;

7.6.1.8.5. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor da sede da licitante;

7.6.1.8.6. Relação dos exames para os quais requer credenciamento com indicação de quantidade máxima de atendimento/procedimento por mês que poderão ser ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.7. **Declarações**

7.7.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

7.7.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

7.7.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

7.7.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE; (conforme modelo anexo IV);

7.7.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

7.7.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

7.7.7. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90 – ANEXO IV.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

7.7.8. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga para pagamento dos serviços realizados (**Anexo IV** deste Edital);

7.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

8. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

8.1. A proposta de credenciamento compreende a apresentação do Requerimento para Cadastramento (**Anexo II**), a qual deverá ser apresentada de forma impressa em papel timbrado com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, E-mail, e número do CNPJ ou através de preenchimento via sistema e anexo do proposta digitada no sistema.

8.2. Os documentos exigidos no **Item 7** deste Edital, bem como o Requerimento para Credenciamento (**Anexo II**), caso seja optado por via presencial, deverão ser entregues e dirigido à Comissão de Licitação, localizada no endereço Rua São Paulo, 67 - Centro - Juripiranga - PB. CEP: 58330-000, até a data limite previsto para recebimento de propostas.

8.3. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados via correios.

8.4. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB**, através do agente de contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.5. Após a data inaugural, as demais aprovações ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de toda 1º (primeira) 3º (terça feira) de cada mês, entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez.

8.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste processo**.**

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Recebida a documentação pelo meio disponibilizado e supramencionado, o setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB, deverá analisá-la em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.

9.2. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o postulante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

9.2.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, o setor de licitações, poderá fixar aos participantes o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

9.2.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas neste Edital.

9.3. Serão credenciadas as pessoas físicas e ou jurídicas que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o cadastro de prestadores de serviços para atuação na Secretaria demandante, pertencente ao Município de Juripiranga, Estado da Paraíba, utilizando-se o rodízio entre os credenciados, conforme demanda.

9.4. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pelo setor de Licitações, poderá ser publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Juripiranga, Estado da Paraíba e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

9.5. A análise dos documentos será realizada pela **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio**

9.6. Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no **Item 7 e seguintes** e que atendam todas as condições exigidas neste Regulamento.
9.6.1. O resultado da análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município.

9.7. A Prefeitura Municipal de Juripiranga chamará as empresas habilitadas para firmar o “Termo de Credenciamento”.

9.8. A alocação da demanda dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto do chamamento, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.
10.2. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a CREDENCIANTE, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.4. A não apresentação de qualquer documento solicitado no item 7 deste edital implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde de Juripiranga.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

10.5. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital de Chamamento Público.

10.6. Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:
a) Por qualquer motivo, estejam declaradas inidóneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como as que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
d) Tenham sido descredenciadas e/ou descontratadas pela SMS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

11. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Após análise da Documentação, a Comissão de Licitação elaborará Ata circunstanciada dos fatos, que será anexada aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação.
11.2. A decisão do CREDENCIAMENTO será publicada em Diário Oficial utilizado pelo Município de Juripiranga.
11.3. Será CREDENCIADO para prestação de serviços, o interessado que obtiver Parecer favorável da Comissão de Licitação, através de Parecer Jurídico e posteriormente homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Juripiranga.
11.4. O CREDENCIAMENTO implica na contratação dos interessados conforme a classificação e a necessidade do Município de Juripiranga
11.5. O CREDENCIAMENTO poderá ser renovado bastando, para isso, atualização dos documentos vencidos.
11.6. Para a assinatura do Contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida.

12. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

13.2. O prazo de vigência da contratação será 12 (meses), contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

13.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

13.3.1. É vedado, consistindo em justa causa para descredenciamento, que o vínculo jurídico entre os profissionais médicos e a empresa adjudicada para a prestação do serviço objeto do presente credenciamento se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP;

13.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.5. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB;

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

13.7. Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB, devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração, sob pena de rescisão e sansão prevista na Lei nº 14.133/21.

14. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) Havendo mais de um credenciado, a divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo ao município de Juripiranga-PB, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;

2. A economicidade para a prestação dos serviços, como por exemplo: o transporte dos pacientes;

3. O princípio da eficiência.

c) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

d) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de exames complementares, onde o exame com a mesma clínica do primeiro atendimento se faz necessário;

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais;

2.1. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do Município, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

13.2. As quantidades de procedimentos a serem credenciadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do Município de Juripiranga-PB, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

13.3. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

13.4. É vedado:

13.4.1. A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização os **EXAMES**. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

13.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

13.6. O Credenciado poderá negar a convocação feita pela prefeitura desde que devidamente justificada, sob pena de descredenciamento e sanções.

15. DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS

15.1. As obrigações das partes estão disponíveis na minuta de Termo de credenciamento anexo a este edital.

15.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

15.3. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

16.1. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

16.2. A CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

16.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;

16.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

17. DA FONTE DOS RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

0023 2047 – Manut. Ativ. Programa Teto Municipal da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
33.90.39. – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
0023 2050 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária a Saúde.
33.90.39.– Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
0006 2037- Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde-FMS.
33.90.39 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta do termo de Credenciamento anexo a este edital.

19. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

19.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

19.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
19.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
a) Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;
b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar alguns dos serviços descritos no item 1.2. do Termo de Referência, de forma injustificada;
18.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
18.5. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;
18.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

19. DO RECURSO

19.1. O deferimento ou indeferimento do credenciamento poderá ser objeto de recurso, encaminhado à comissão julgadora do credenciamento, e, após juízo de reconsideração, da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga.
19.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão contestada.
19.3. Para a contagem do prazo estipulado no item anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
19.4. O prazo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado, dia não útil na repartição competente, ou se o expediente se encerrar mais cedo do que o habitual.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Os deferimentos de credenciamento passarão por processo de homologação, o qual será realizado pela Secretaria de Saúde de Juripiranga-PB.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

21.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

21.3. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB**, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB.**

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

21.5. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento escrito, a ser protocolado presencialmente perante a Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Rua Dr. SÃO PAULO, 67 - Centro - JURIPIRANGA - PB. CEP: 58390-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira ou mediante requerimento a ser encaminhado para o e-mail:ljuripiranga@gmail.com.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

22.2. **ANEXO II** - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

22.3. **ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇAO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS.

22.4. **ANEXO IV** - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS.

22.5. **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO.

22.6. **ANEXO VI** - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Juripiranga, 31 de agosto de 2026.

Jammes Wallysom Ferreira de Araujo
Secretário Municipal de Saúde

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **CHAMADA PÚBLICA**, destinada ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, **na prestação de serviços de exames de imagem, incluindo, mas não se limitando a tomografia computadorizada, ressonância magnética, radiografias (raio-X), ultrassonografias e demais exames correlatos, destinados ao atendimento de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB**, conforme as quantidades e especificações constante no Anexo I deste edital.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da CREDENCIADA e a Administração CREDENCIANTE, vedando- se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de imagem — tais como tomografia computadorizada, ressonância magnética, radiografias (raio-X), ultrassonografias, entre outros — justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e eficiência no atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Considerando que o Município de Juripiranga/PB possui demanda crescente por exames diagnósticos e, muitas vezes, limitações estruturais, operacionais ou tecnológicas para a realização integral desses procedimentos com recursos próprios, torna-se imprescindível a complementação da rede pública por meio da contratação de serviços privados especializados.

2.3. O credenciamento se apresenta como instrumento adequado por possibilitar a contratação de múltiplos prestadores, garantindo maior competitividade, ampliação da oferta e redução de filas de espera, além de promover maior celeridade no diagnóstico e, consequentemente, no início dos tratamentos.

2.4. Ademais, essa estratégia atende aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 8.080/1990, que autoriza a participação complementar da iniciativa privada quando a capacidade instalada do setor público for insuficiente para atender à demanda.

2.5. Ressalta-se, ainda, que o credenciamento permite maior transparência e isonomia no acesso dos interessados, uma vez que todos os prestadores que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital poderão ser habilitados, evitando restrições indevidas à concorrência.

2.6. Portanto, a adoção desse modelo visa assegurar atendimento digno, oportuno e de qualidade à população, otimizando os recursos públicos e fortalecendo a rede de atenção à saúde no município.

2.7. A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

2.8. A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

2.9. Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um "processo administrativo de chamamento público" pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

2.9.1. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
2.9.2. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
2.9.3. Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de a gente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I- A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II- Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
III- O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2.9. Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos – LICC, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

2.9.1. Assim, o credenciamento da prestação de serviços médicos de exames de imagem é essencial para garantir um atendimento médico de qualidade à população, especialmente nas áreas de alta demanda. A presença desses profissionais permite um diagnóstico mais preciso, tratamentos mais eficazes e um acompanhamento especializado, resultando em melhores resultados para a saúde pública do município.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

2.9.2. O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei no 8.080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

2.9.3. Portanto com o objetivo de prover a assistência em saúde e não possuir em seu quadro efetivo de pessoal, profissionais de saúde com as especialidades necessárias.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados a seguir:

Credenciamento de prestadores de serviços de exames de imagens, destinado a Secretaria de Saúde, para atender o Município de Juripiranga/PB.				**RESOLUÇÃO N° 09/2026, 26 DE AGOSTO DE 2026 (CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - JURIPIRANGA/PB)**	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**PREÇO UNIT**	**PREÇO TOTAL**
1	RM ABDOMEN INFERIOR OU PELVE	150	Unidades	R$ 450,00	R$ 67.500,00
2	RM ABDOMEN SUPERIOR	263	Unidades	R$ 484,11	R$ 127.320,93
3	RM ABDOMEN TOTAL	165	Unidades	R$ 916,83	R$ 151.276,95
4	RM TEMPORO MANDIBULAR	286	Unidades	R$ 394,22	R$ 112.746,92
5	RM MEMBRO SUPERIOR	249	Unidades	R$ 464,00	R$ 115.536,00
6	RM MEMBRO INFERIOR	249	Unidades	R$ 400,00	R$ 99.600,00
7	RM JOELHO DIREITO/ESQUERDO	249	Unidades	R$ 300,15	R$ 74.737,35
8	RM ARTICULAÇÃO	249	Unidades	R$ 528,47	R$ 131.589,03
9	RM COLUNA CERVICAL	150	Unidades	R$ 430,13	R$ 64.519,50
10	RM COLUNA DORSAL	286	Unidades	R$ 457,74	R$ 130.913,64
11	RM COLUNA LOMBAR	300	Unidades	R$ 444,69	R$ 133.407,00
12	RM CRÂNIO	300	Unidades	R$ 450,56	R$ 135.168,00

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

13	RM MASTOIDES / OUVIDOS	50	Unidades	R$ 475,02	R$ 23.751,00
14	RM ÓRBITAS	50	Unidades	R$ 448,10	R$ 22.405,00
15	RM PESCOÇO / REGIÃO CERVICAL / LARINGE / TIREÓIDE	80	Unidades	R$ 460,67	R$ 36.853,60
16	RM SEIOS DA FACE / FACE	80	Unidades	R$ 461,99	R$ 36.959,20
17	RM SELA TÚRCICA	80	Unidades	R$ 474,00	R$ 37.920,00
18	RM TÓRAX	250	Unidades	R$ 465,63	R$ 116.407,50
19	RM VIAS CORONÁRIAS - COM CONTRASTES	20	Unidades	R$ 533,33	R$ 10.666,60
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ANGIORESSONÂNCIA - INDEFERE DO SÍTIO	20	Unidades	R$ 462,67	R$ 9.253,40
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLANGIORESSONÂNCIA - POR PARTES	15	Unidades	R$ 497,08	R$ 7.456,20
22	TC ABDOMEN INFERIOR OU PELVE	250	Unidades	R$ 182,96	R$ 45.740,00
23	TC ABDOMEN SUPERIOR	250	Unidades	R$ 465,78	R$ 116.445,00
24	TC ABDOMEN TOTAL	250	Unidades	R$ 489,01	R$ 122.252,50
25	TC APARELHO URINARIO / VIAS URINÁRIAS	250	Unidades	R$ 348,67	R$ 87.167,50
26	TC TEMPORO MANDIBULAR	80	Unidades	R$ 402,67	R$ 32.213,60
27	TC MEMBRO SUPERIOR	250	Unidades	R$ 430,74	R$ 107.685,00
28	TC MEMBRO INFERIOR	250	Unidades	R$ 448,70	R$ 112.175,00
29	TC JOELHO DIREITO / ESQUERDO	250	Unidades	R$ 454,14	R$ 113.535,00
30	TC ARTICULAÇÃO / OSSO	250	Unidades	R$ 148,15	R$ 37.037,50
31	TC COLUNA CERVICAL	200	Unidades	R$ 163,01	R$ 32.602,00
32	TC COLUNA DORSAL	200	Unidades	R$ 177,36	R$ 35.472,00
33	TC COLUNA LOMBAR	250	Unidades	R$ 191,73	R$ 47.932,50

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

34	TC CRÂNIO	250	Unidades	R$ 180,00	R$ 45.000,00
35	TC MASTOIDES / OUVIDOS	80	Unidades	R$ 171,19	R$ 13.695,20
36	TC ÓRBITAS	80	Unidades	R$ 159,38	R$ 12.750,40
37	TC PESCOÇO / REGIÃO CERVICAL / LARINGE / TIREÓIDE	100	Unidades	R$ 155,80	R$ 15.580,00
38	TC SEIOS DA FACE / FACE	100	Unidades	R$ 157,82	R$ 15.782,00
39	TC SELA TÚRCICA	50	Unidades	R$ 183,25	R$ 9.162,50
40	TC TÓRAX	250	Unidades	R$ 249,17	R$ 62.292,50
41	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAR - COTOVELO (UNILATERAL)	250	Unidades	R$ 57,13	R$ 14.282,50
42	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAR - JOELHO (UNILATERAL)	250	Unidades	R$ 57,13	R$ 14.282,50
43	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAR - OMBRO (UNILATERAL)	250	Unidades	R$ 59,13	R$ 14.782,50
44	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAR DE PUNHO (UNILATERAL)	250	Unidades	R$ 56,76	R$ 14.190,00
45	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAR DE QUADRIL (UNILATERAL)	250	Unidades	R$ 57,03	R$ 14.257,50
46	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAR DE TORNOZELO (UNILATERAL)	250	Unidades	R$ 52,79	R$ 13.197,50
47	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL (CADA MEMBRO)	120	Unidades	R$ 145,33	R$ 17.439,60
48	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (CADA MEMBRO)	80	Unidades	R$ 151,67	R$ 12.133,60
49	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DA AORTA E ILÍACAS	40	Unidades	R$ 167,00	R$ 6.680,00
50	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDAS E VÉRTEBRAS	40	Unidades	R$ 145,27	R$ 5.810,80
51	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	170	Unidades	R$ 159,10	R$ 27.047,00
52	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO	170	Unidades	R$ 158,33	R$ 26.916,10

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

	SUPERIOR UNILATERAL (CADA MEMBRO)				
53	ULTRASSONOGRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES	65	Unidades	R$ 63,96	R$ 4.157,40
54	ULTRASSONOGRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES COM DOPPLER COLORIDO	40	Unidades	R$ 137,33	R$ 5.493,20
55	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	40	Unidades	R$ 194,17	R$ 7.766,80
56	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	80	Unidades	R$ 88,43	R$ 7.074,40
57	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS COM DOPPLER	40	Unidades	R$ 131,07	R$ 5.242,80
58	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	25	Unidades	R$ 60,30	R$ 1.507,50
59	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA COM DOPPLER COLORIDO	25	Unidades	R$ 123,83	R$ 3.095,75
60	MAMOGRAFIA	200	Unidades	R$ 82,22	R$ 16.444,00
61	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMÁTICO-MALAR	60	Unidades	R$ 89,14	R$ 5.348,40
62	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	60	Unidades	R$ 95,33	R$ 5.719,80
63	RADIOGRAFIA DE CAVUM	60	Unidades	R$ 78,41	R$ 4.704,60
64	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO	60	Unidades	R$ 78,82	R$ 4.729,20
65	RADIOGRAFIA DE LARINGE	60	Unidades	R$ 83,33	R$ 4.999,80
66	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE	60	Unidades	R$ 77,73	R$ 4.663,80
67	RADIOGRAFIA DE MAXILAR	60	Unidades	R$ 85,43	R$ 5.125,80
68	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE	60	Unidades	R$ 76,00	R$ 4.560,00
69	RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA	60	Unidades	R$ 86,72	R$ 5.203,20
70	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE	60	Unidades	R$ 78,96	R$ 4.737,60
71	RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA	60	Unidades	R$ 76,67	R$ 4.600,20
72	RADIOGRAFIA OCLUSAL	60	Unidades	R$ 68,35	R$ 4.101,00

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

73	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	60	Unidades	R$ 79,13	R$ 4.747,80
74	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	60	Unidades	R$ 122,82	R$ 7.369,20
75	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	60	Unidades	R$ 78,15	R$ 4.689,00
76	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINÂMICA	60	Unidades	R$ 91,17	R$ 5.470,20
77	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	60	Unidades	R$ 84,47	R$ 5.068,20
78	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA	60	Unidades	R$ 100,89	R$ 6.053,40
79	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA	60	Unidades	R$ 76,13	R$ 4.567,80
80	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	60	Unidades	R$ 82,61	R$ 4.956,60
81	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA	60	Unidades	R$ 87,33	R$ 5.239,80
82	RADIOGRAFIA REGIÃO SACROCOCCÍGEA	60	Unidades	R$ 80,33	R$ 4.819,80
83	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	60	Unidades	R$ 77,29	R$ 4.637,40
84	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	60	Unidades	R$ 104,78	R$ 6.286,80
85	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	60	Unidades	R$ 88,84	R$ 5.330,40
86	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	60	Unidades	R$ 76,67	R$ 4.600,20
87	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	60	Unidades	R$ 100,67	R$ 6.040,20
88	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	180	Unidades	R$ 82,18	R$ 14.792,40
89	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	180	Unidades	R$ 81,67	R$ 14.700,60
90	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	60	Unidades	R$ 75,21	R$ 4.512,60
91	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO CLAVICULAR	60	Unidades	R$ 75,47	R$ 4.528,20
92	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	60	Unidades	R$ 87,01	R$ 5.220,60
93	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	60	Unidades	R$ 89,27	R$ 5.356,20

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

94	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	60	Unidades	R$ 76,20	R$ 4.572,00
95	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	60	Unidades	R$ 76,85	R$ 4.611,00
96	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	60	Unidades	R$ 74,55	R$ 4.473,00
97	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	60	Unidades	R$ 73,33	R$ 4.399,80
98	RADIOGRAFIA DE MÃO	60	Unidades	R$ 74,33	R$ 4.459,80
99	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	60	Unidades	R$ 79,37	R$ 4.762,20
100	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA / OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	60	Unidades	R$ 80,65	R$ 4.839,00
101	RADIOGRAFIA DE PUNHO	60	Unidades	R$ 76,17	R$ 4.570,20
102	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	60	Unidades	R$ 94,94	R$ 5.696,40
103	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	60	Unidades	R$ 80,00	R$ 4.800,00
104	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	60	Unidades	R$ 80,00	R$ 4.800,00
105	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	60	Unidades	R$ 384,92	R$ 23.095,20
106	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	60	Unidades	R$ 81,84	R$ 4.910,40
107	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACROILÍACA	60	Unidades	R$ 81,67	R$ 4.900,20
108	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA	60	Unidades	R$ 90,08	R$ 5.404,80
109	RADIOGRAFIA DE BACIA	60	Unidades	R$ 74,96	R$ 4.497,60
110	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	60	Unidades	R$ 78,04	R$ 4.682,40
111	RADIOGRAFIA DE COXA	60	Unidades	R$ 86,56	R$ 5.193,60
112	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	60	Unidades	R$ 81,35	R$ 4.881,00
113	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA	60	Unidades	R$ 77,40	R$ 4.644,00
114	RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PÉ	60	Unidades	R$ 80,33	R$ 4.819,80

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

115	RADIOGRAFIA DE PERNA	60	Unidades	R$ 84,03	R$ 5.041,80
116	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	60	Unidades	R$ 84,26	R$ 5.055,60
117	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (IODO - 131)	10	Unidades	R$ 152,33	R$ 1.523,30
118	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM IODO 131	15	Unidades	R$ 613,33	R$ 9.199,95
119	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO	10	Unidades	R$ 369,73	R$ 3.697,30
120	CINTILOGRAFIA ÓSSEA	15	Unidades	R$ 300,56	R$ 4.508,40
121	CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO)	10	Unidades	R$ 155,28	R$ 1.552,80
122	CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO)	10	Unidades	R$ 143,33	R$ 1.433,30
123	CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA (QUANTITATIVA OU QUALITATIVA)	10	Unidades	R$ 394,67	R$ 3.946,70
124	CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA - DLPA	10	Unidades	R$ 316,34	R$ 3.163,40
125	LINFOCINTILOGRAFIA (DOS DOIS MEMBROS INFERIORES)	10	Unidades	R$ 285,24	R$ 2.852,40
126	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO - REPOUSO OU ESFORÇO	15	Unidades	R$ 625,33	R$ 9.379,95
127	SEDAÇÃO DO EXAME DE IMAGEM	200	Unidades	R$ 466,48	R$ 93.296,00
128	CONTRASTE PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA	300	Unidades	R$ 194,66	R$ 58.398,00
129	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA	80	Unidades	R$ 444,39	R$ 35.551,20
130	ENDOSCOPIA POLIPECTOMIA	15	Unidades	R$ 644,67	R$ 9.670,05
131	ENDOSCOPIA PASSAGEM DE SONDA	15	Unidades	R$ 297,50	R$ 4.462,50
132	ENDOSCOPIA ESCLEROSE DE VARIZES ESOFÁGICAS	15	Unidades	R$ 600,20	R$ 9.003,00
133	ENDOSCOPIA LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFÁGICAS	15	Unidades	R$ 347,01	R$ 5.205,15
134	ENDOSCOPIA DILATAÇÃO DE ESÔFAGO / ESTÔMAGO / DUODENO	15	Unidades	R$ 140,00	R$ 2.100,00
135	GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA	15	Unidades	R$ 412,41	R$ 6.186,15

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

136	COLONOSCOPIA DIAGNÓSTICA	80	Unidades	R$	728,78	R$ 58.302,40
137	COLONOSCOPIA POLIPECTOMIA	10	Unidades	R$	1.040,54	R$ 10.405,40
138	COLONOSCOPIA MUCOSECTOMIA	10	Unidades	R$	773,47	R$ 7.734,70
139	COLONOSCOPIA DILATAÇÃO DE COLON	10	Unidades	R$	931,25	R$ 9.312,50
140	RETOSSIGMOIDOSCOPIA DIAGNÓSTICA	20	Unidades	R$	851,00	R$ 17.020,00
141	RETOSSIGMOIDOSCOPIA POLIPECTOMIA DE RETO	10	Unidades	R$	926,43	R$ 9.264,30
142	OTONEUROLÓGICO / TESTE DO VESTIBULAR	10	Unidades	R$	162,37	R$ 1.623,70
143	REABILITAÇÃO LABIRÍNTICA (AVALIAÇÃO)	10	Unidades	R$	150,05	R$ 1.500,50
144	REABILITAÇÃO LABIRÍNTICA (SESSÃO)	10	Unidades	R$	100,00	R$ 1.000,00
145	VIDEODEGLUTOGRAMA / VIDEOFLUOROSCOPIA	10	Unidades	R$	565,33	R$ 5.653,30
146	VIDEODEGLUTOGRAMA / VIDEOFLUOROSCOPIA (SUS)	10	Unidades	R$	458,33	R$ 4.583,30
147	BERA ADULTO-AMBULATÓRIO SEM ANESTESIA	10	Unidades	R$	376,67	R$ 3.766,70
148	BERA CRIANÇA AMBULATÓRIO SEM ANESTESIA	10	Unidades	R$	433,33	R$ 4.333,30
149	BERA ADULTO COM ANESTESIA - BLOCO CIRÚRGICO	10	Unidades	R$	1.006,50	R$ 10.065,00
150	BERA CRIANÇA COM ANESTESIA - BLOCO CIRÚRGICO	10	Unidades	R$	1.006,50	R$ 10.065,00
151	VIDEOLARINGOSCOPIA	25	Unidades	R$	307,73	R$ 7.693,25
152	PACOTE VIDEODEGLUTOGRAMA	10	Unidades	R$	1.000,00	R$ 10.000,00
153	PET-CT ONCOLOGICO COM 18 F - FDG	10	Unidades	R$	4.000,00	R$ 40.000,00
154	PET- CT PSMA	3	Unidades	R$	5.766,66	R$ 17.299,98
						R$ 3.753.652,95

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

3.1.1. Os valores totais dos exames de imagem são de R$ 3.753.652,95 (Três milhões setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

3.2. Os valores de referência foram baseados pelo Conselho Municipal de Saúde de Juripiranga – PB, no uso de suas atribuições regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nº 8.080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal de Nº 613/17 de 19 de dezembro de 2017 e considerando a ata da 06ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 26 de agosto de 2026.

3.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado, tendo como base os valores que foram aprovados pela Resolução nº009/2026 do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB.

3.2.2. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.

3.2. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.

3.3. Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.

3.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de JURIPIRANGA-PB, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.7.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla Significado / Descrição EM Encargos Moratórios.
N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a ser paga.
TX Percentual da taxa anual =6%
I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) Havendo mais de um credenciado, a divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo ao município de Juripiranga-PB, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;

2. A economicidade para a prestação dos serviços, como por exemplo: o transporte dos pacientes;

3. O princípio da eficiência.

c) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

d) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de exames complementares, onde o exame com a mesma clínica do primeiro atendimento se faz necessário;

2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais;

2.1. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do Município, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

4.2. As quantidades de procedimentos a serem credenciadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do Município de Juripiranga-PB, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.
4.3. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

4.4. É vedado:

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

4.4.1. A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização

4.5. dos EXAMES. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

4.6. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

4.7. O Credenciado poderá negar a convocação feita pela prefeitura desde que devidamente justificada, sob pena de descredenciamento e sanções.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os exames de diagnóstico por imagem (Exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética, radiografias) (RX) e entre outros, a serem realizados compreendem os seguintes procedimentos: realização do exame, análise e diagnose dos exames com a emissão de laudo (resultado do exame), correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, medicamentos, anestésicos, insumos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço.

5.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada em local apropriado e de propriedade do(s) credenciado (as). A realização de exames de imagem deverá ser realizada mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Contratante, expedida individualmente pelo Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o pedido médico. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços credenciados, podendo para isso rever as condições do termo de credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

5.3. O Credenciado deverá atender aos pacientes encaminhados pela Credenciante, oferecendo-lhes atendimentos de qualidade de acordo com este termo de referência. Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em clínica própria da contratada devidamente estruturada e possuindo profissionais devidamente capacitados e treinados para a reabilitação dos dependentes.

5.4. O Credenciado é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o Credenciante, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela Credenciante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde Juripiranga-PB encaminhará os pacientes obedecendo ao seguinte:
a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo ao município de Juripiranga PB, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:
1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;
2. A economicidade para a prestação dos serviços, como por exemplo: o transporte dos pacientes;

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

3. O princípio da eficiência.

c) Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

d) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similar;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de consultas especializadas, onde a consulta com a mesma clínica do primeiro atendimento se faz necessário;

2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais;

6.2. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do Município, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

6.3. As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga-PB, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail, de forma presencial, correios. O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB convocará as empresas credenciadas, através do e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do credenciamento.

7.2. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação.

7.3. Caso o licitante opte por enviar as documentações via e-mail, correios, de forma presencial ou através do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:

7.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.4.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

7.4.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

7.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

7.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

7.4.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

7.5.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.7. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas e,

7.6. Qualificação técnica:

7.7. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

7.8. Relação de todos os profissionais médicos propostos pela empresa, nos termos do Anexo III;

7.9. No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

7.10. Registro e inscrição dos profissionais indicados pelo credenciante junto ao CRM, válidos, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

7.11. Comprovação que dispõe de profissional(is) responsável(is) devidamente inscrito(s) no Conselho Regional referente a sua profissão ou órgão competente.

7.12. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

7.13. Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);

7.14. Carteira de Identidade e CPF.

7.15. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo 06 (meses), conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

7.16. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

7.17. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

7.18. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

7.19. Cópia do Alvará de Funcionamento do local da prestação dos serviços;

7.20. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor da sede da licitante;

7.21. Relação dos exames para os quais requer credenciamento com indicação de quantidade máxima de atendimento/procedimento por mês que poderão ser ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.22. Declarações

7.22.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

7.22.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

7.22.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.22.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE;

7.22.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

7.22.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.22.7. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90.

7.22.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

7.22.9. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga para pagamento dos serviços realizados.

7.22.10. Não há necessidade vistoria nos locais ou visita técnica.

7.22.11. Os serviços deverão ser executados com responsabilidade, consciência e humanidade, pois trata- se de atendimento e cuidado a pessoas.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

8.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
8.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
8.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
8.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.
8.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
8.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

9.1. *São obrigações do credenciado:*
a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;
b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;
e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do;

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

k)- Manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

l) - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;

m) fornece ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

n) manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

o) Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores;

p) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;

q) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

r) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à distribuição de serviços determinada no cronograma de atendimento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

s) os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, bem como encaminhar pacientes para hospitais de referência em casos de necessidades; Quando do encaminhamento de pacientes para outros serviços de referência, o responsável deverá fazer contato telefônico com a entidade de referência e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo para atender todas as normas vigentes dos serviços de saúde pública;

10.DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAIS DESIGNADOS PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**GESTÃO – Ademilson Chaves da Silva** **FISCAL – Emily Gabriele de Pontes Barbosa**

10.2. Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

10.2.1. O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.2.2. O fiscal do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

10.2.4. O fiscal do termo de credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
10.2.5. O fiscal do termo de credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
10.2.6. O fiscal do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
10.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3. Gestor do termo de credenciamento:
10.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
10.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento das ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
10.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
10.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do termo de credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
10.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
10.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
10.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
10.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
10.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
10.3.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Liquidação

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período respectivo de execução do contrato;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.1.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

a) Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Órgão solicitante, sendo que será informado no e-mail de solicitação dos pedidos os dados para a emissão da Nota Fiscal. A referida Nota fiscal eletrônica original da contratada será devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;
c) Atesto do setor competente.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
11.3.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
11.3.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ***26/08/2026***.
12.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.8. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

12.9. O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.
12.10. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.
12.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.12. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.
12.13. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.
12.14. A negociação de que trata o item 18.13. levará em conta os preços praticados no mercado, nos termos indicados em regulamento, as particularidades do contrato, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
12.15. Quando a variação do índice previsto no contrato implicar em reajuste desproporcional aos valores praticados no mercado, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.
12.16. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento quando a contratada não apresentar o competente pedido nos últimos 30 dias da vigência do contrato.
12.17. Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por termo aditivo.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:
13.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa*, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) *Multa:*

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 "a".

14.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4.VA aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

15. DO PREÇO

15.1. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

15.2. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja **R$ 3.753.652,95 (Três milhões setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos),** não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

15.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor total estimado para realização destes serviços obtido através da Resolução nº09/2026 aprovada através do Conselho Municipal de Saúde de Juripiranga – PB, no uso de suas atribuições regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nº 8.080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal de Nº 613/17 de 19 de dezembro de 2017 e considerando a ata da 06ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 26 de agosto de 2026 foi de **R$ 3.753.652,95 (Três milhões setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).**

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

17. DA FONTE DOS RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectivas Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

023 2047 – Manut. Ativ. Programa Teto Municipal da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

33.90.39. – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

0023 2050 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária a Saúde.

33.90.39.– Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

0006 2037- Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

33.90.39 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Juripiranga, 28 de agosto de 2026.

Jammes Wallysom Ferreira de Araujo
Secretário Municipal de Saúde

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data.
Ao
Fundo Municipal de Saúde

REF.: *CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2026.*

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação, necessária ao credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público N° 006/2026, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme Termo de Referência.

Manifestamos, neste ato, nossa expressa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do **Anexo I**, do Edital em referência.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, tudo, de acordo com o citado Edital.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de ___dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

NOME:
CNPJ:
Nome do representante Legal

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Eu,, RG nº, CPF Nº. , Representante Legal da empresa, CNPJ nº. , DECLARO, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido no edital, os profissionais necessários para a execução dos serviços propostos, referente ao chamamento público n.º 002/2026.

Número CRM	Nome do Profissional	Carga horária	Qualificação profissional

.....
(data)

.....
(Representante Legal)

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE;

5. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7. Que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela de Preços definida pela Administração Pública (Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga-PB) durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga - PB.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei. Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins de direito, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____- ___

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURIPIRANGA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX, CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026.

De um lado como CREDENCIANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, Estado da Paraíba, com Sede na Avenida Brasil, 483 - Centro - Juripiranga - PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.164.805/0001-97, ora representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade n° 248568 SSP/PB e CPF N° 040.870.844-18, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB e de outro lado, como CREDENCIADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **********, com sede **********, nº ****, CIDADE: **********, CNPJ/**********. Representado(a) pelo senhor(a)**********CPF**********RG**********:

CLÁUSULA PRMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Edital de Chamamento Público N.º 005/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 005/2024, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA, destinada ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, na prestação de serviços de exames de imagem, incluindo, mas não se limitando a tomografia computadorizada, ressonância magnética, radiografias (raio-X), ultrassonografias e demais exames correlatos, destinados ao atendimento de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB, conforme as quantidades e especificações constante no Anexo I deste edital.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de _____ de 2026 e vigorará até _____ de 2027, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
4.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
4.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
4.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.
4.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
4.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

5.1. São obrigações do credenciado:

a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;
b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;
e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais;

k) manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;

m) manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

n) Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores;

o) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;

p) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

q) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à distribuição dos serviços determinada no cronograma de atendimento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

r) os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, bem como encaminhar pacientes para hospitais de referência em casos de necessidades; Quando do encaminhamento de pacientes para outros serviços de referência, o responsável deverá fazer contato telefônico com a entidade de referência e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo para atender todas as normas vigentes dos serviços de saúde pública;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

6.1. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

6.2. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, **R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

6.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.
6.2.2. Os valores devidos a CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.
6.3. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.
6.4. Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.
6.5. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria da CREDENCIANTE;
6.6. Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CREDENCIADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;
6.7. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
6.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.
6.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.9.1. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla Significado / Descrição
EM Encargos Moratórios.
N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a serpaga.

Endereço: Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551
CNPJ: 08.865.933/0001-53 | site: www.juripiranga.pb.gob.br
E-mail da Licitação: ljuripiranga@gmail.com

TX Percentual da taxa anual =6%

II Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644

6.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do presente contrato.

6.12. Do reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária (IPCA);

6.13. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

0023 2047 – Manut. Ativ. Programa Teto Municipal da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
33.90.39. – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
0023 2050 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária a Saúde.
33.90.39.– Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
0006 2037- Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde-FMS.
33.90.39 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTEs poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 *O presente termo de credenciamento poderá ser extinto:*

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

9.2 A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 *O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:*

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

i) der causa à inexecução parcial do contrato;
j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
k) der causa à inexecução total do contrato;
l) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

e) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
f) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) *Multa:*

h.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
h.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
d.3Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
d.8 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

d.9 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.10 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.11 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 "a".

10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

s) a natureza e a gravidade da infração cometida;

t) as peculiaridades do caso concreto;

u) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

v) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

w) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.7. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

17.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
17.9. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do credenciado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regulamento municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2. É vedada a CREDENCIADA ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CREDENCIANTE;

15.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana/PB, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

15.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Juripiranga/PB, XX de XXXXXXXXX de 2026.

SECRETÁRIO DE SAÚDE CREDENCIANTE
CREDENCIANTE

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

EMPRESA CNPJ:
CREDENCIADA

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gob.br**
E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**